

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 003/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **49.267.604 LETÍCIA MORAIS DA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.267.604/00001-98, com sede na cidade de Taquari, RS, à Rua Maria Rita Dutra da Rosa, nº 50, Bairro Prado, neste ato representada por sua Titular, Sra. Letícia Morais da Rosa, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.143.140-02, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação dos serviços de oficineiro, na área de artes e cultura em geral, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com a finalidade de ministrar oficinas de dança/atividade física, tendo como público alvo pessoas idosas vinculadas ao Cadastro Único, nos termos do Termo de Referência e Projeto, Anexos I e II do edital, respectivamente, e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vinculação:

II.1. Edital de Carta Convite nº 001/2023 e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo e das condições da prestação de serviço:

- **III.1.** A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.
- III.2. A carga horária semanal será de 20h, não podendo ultrapassar o total de 80 horas mensais;
- **III.3.** As oficinas serão realizadas nas Associações de Moradores referenciadas ao CRAS, nos dias e horários a serem definidos em conjunto pelo Coordenador de Programas Sociais e pela Contratada.
- III.4. A oficina deverá ser ministrada em conformidade com o projeto Anexo II do edital de origem.
- **III.5.** Caso os serviços ora contratados sejam prestados por empregado do contratado, este deverá apresentar os seguintes documentos:
- **III.5.1.** ao fiscal anuente: antes do início das atividades, como condição para execução do contrato, comprovação do vínculo empregatício, por meio de cópia da carteira de trabalho;







Estado do Rio Grande do Sul



III.5.2. ao Setor de Contabilidade: mensalmente, como condição para liberação do pagamento, a GFIP e comprovante dos recolhimentos dos encargos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

- **IV.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.
- **IV.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **IV.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **IV.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA QUINTA

Do pagamento:

- V.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora, perfazendo o valor total mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **V.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subseqüente ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o numero de horas aulas ministradas, mediante apresentação da Nota Fiscal, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

a) Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Proj./Atividade: 1068 – PBF- Piso Básco Fixo;

Recurso: 1085 – PBF- Piso Básico Fixo;

3.3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do reajustamento em sentido geral:

VII.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA, apurado no período, mediante requerimento da parte contratada.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- VIII.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> X – DAS RETENÇÕES:







Estado do Rio Grande do Sul



X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

49.267.604 LETÍCIA MORAIS DA ROSA Contratada

ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



